



LEI N.º 3.628, de  
28 de outubro de 2002

1938/02

Dispõe sobre a colocação do número do Código de Endereçamento Postal – CEP e da numeração das casas, junto às placas de denominação de vias públicas do Município.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a colocação do número do Código de Endereçamento Postal – CEP e da numeração das casas, junto às placas de denominação de vias públicas do Município de Guaratinguetá.

Parágrafo Único – A numeração das casas, mencionada no *caput*, restringir-se-ão à numeração inicial e final, das vias públicas.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e oito dias do mês de outubro de 2002.

**DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS**  
**PREFEITO**

**DR. MARIANO GARCIA RODRIGUEZ**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Projeto de Lei Legislativo n.º 41/2002, de  
autoria do Vereador Adilson Carlos Garcia Barbosa.

Publicada nesta Prefeitura na data supra.  
Registrada no Livro de Leis Municipais n.º XXXIV.